OBS. FOI APROVADO O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 017, DE 2014 (VIDE TEXTO INTEGRAL A PARTIR DA PÁGINA 08)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de revisão geral anual (RGA) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O índice adotado para a reposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, correpondente a 8 % (oito por cento), é o mesmo utilizado pelo Exmo. Prefeito Municipal para a revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais.

A concessão de reajuste de 2,00% (dois por cento), a título de valorização profissional, é medida que se insere na competência privativa do Legislativo Municipal para fixar a remuneração dos seus servidores, e tem em vista incentivar os servidores da Casa de Leis.

O presente Projeto contempla, ainda, a aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que é direito assegurado pela Constituição Federal.

Destacamos que a Câmara Municipal observa todos os limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, de modo que os reajustes em tela não comprometerão o Orçamento.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 7 de abril de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

ALESSANDRO BAEZA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

VIDE SUBSTITUTIVO A PARTIR DA PÁGIMA 09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017, DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – revisão geral anual fixada em 8,00% (oito por cento), com base na variação INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificada no período de março de 2013 a fevereiro de 2014.

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), a título de valorização profissional.

Parágrafo único. Os reajustes previstos nos incisos I e II deste artigo são cumulativos e incidirão sobre os vencimentos de março de 2014, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 8,00% (oito por cento), conforme art. 3º da Resolução n. 03, de 26 de junho de 2012, da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 8,00% (oito por cento), nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.291, de 28 de junho de 2012.

Art. 4º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	**Valor Vale-Alimentação (R$)**		**Total Vale-Alimentação (R$)**
	A Descontar do Servidor	**Parte da Câmara**	
Até 2069,08	2,00	353,51	355,51
Até 3072,59	2,00	302,00	304,00
Acima de 3072,59	2,00	276,23	278,23

"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 7 de abril de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALESSANDRO BAEZA SILVA
2º Secretário

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1 *	A	768,27	I	957,85	Q	1.197,96
	B	789,61	J	984,87	R	1.232,18
	C	811,61	K	1.012,70	S	1.267,42
	D	834,19	L	1.041,27	T	1.303,73
	E	857,49	M	1.070,87	U	1.341,07
	F	881,46	N	1.101,25	V	1.379,57
	G	906,21	O	1.132,49	X	1.419,25
	H	931,71	P	1.164,79	Z	1.460,09
2	A	951,89	I	1.187,24	Q	1.480,75
	B	978,55	J	1.220,47	R	1.522,22
	C	1.005,95	K	1.254,68	S	1.564,83
	D	1.034,14	L	1.289,81	T	1.608,65
	E	1.063,07	M	1.325,87	U	1.653,70
	F	1.092,84	N	1.363,04	V	1.700,02
	G	1.123,44	O	1.401,20	X	1.747,60
	H	1.154,91	P	1.440,44	Z	1.796,54
3 *	A	1.199,63	I	1.504,16	Q	1.889,83
	B	1.233,91	J	1.547,44	R	1.944,75
	C	1.269,13	K	1.592,20	S	2.001,34
	D	1.305,48	L	1.638,12	T	2.059,61
	E	1.342,91	M	1.685,62	U	2.119,69
	F	1.381,45	N	1.734,41	V	2.181,50
	G	1.421,15	O	1.784,65	X	2.245,17
	H	1.462,01	P	1.836,44	Z	2.310,77
4 *	A	1.359,23	I	1.706,25	Q	2.145,87
	B	1.398,18	J	1.755,73	R	2.208,45
	C	1.438,46	K	1.806,53	S	2.272,96
	D	1.479,85	L	1.859,07	T	2.339,40
	E	1.522,48	M	1.913,08	U	2.407,83
	F	1.566,50	N	1.968,68	V	2.478,30
	G	1.611,70	O	2.026,00	X	2.550,91
	H	1.658,28	P	2.085,06	Z	2.625,66

ANEXO I (continuação)

5	A	2.317,39	I	2.890,32	Q	3.604,87
	B	2.382,29	J	2.971,25	R	3.705,81
	C	2.449,01	K	3.054,44	S	3.809,55
	D	2.517,56	L	3.139,97	T	3.916,24
	E	2.588,07	M	3.227,88	U	4.025,88
	F	2.660,54	N	3.318,26	V	4.138,60
	G	2.735,02	O	3.411,19	X	4.254,50
	H	2.811,58	P	3.506,68	Z	4.373,62
6	A	3.782,01	I	4.717,06	Q	5.883,22
	B	3.887,90	J	4.849,11	R	6.047,90
	C	3.996,76	K	4.984,85	S	6.217,26
	D	4.108,67	L	5.124,46	T	6.391,35
	E	4.223,73	M	5.267,93	U	6.570,27
	F	4.341,95	N	5.415,45	V	6.754,26
	G	4.463,57	O	5.567,06	X	6.943,40
	H	4.588,53	P	5.722,94	Z	7.137,79
7 *	A	3.071,13	I	3.868,61	Q	4.878,85
	B	3.160,84	J	3.982,33	R	5.022,75
	C	3.253,28	K	4.099,25	S	5.171,01
	D	3.348,39	L	4.219,77	T	5.323,67
	E	3.446,41	M	4.343,88	U	5.480,96
	F	3.547,25	N	4.471,82	V	5.642,89
	G	3.651,31	O	4.603,48	X	5.809,74
	H	3.758,30	P	4.739,22	Z	5.981,57

*** Pendente de decisão judicial.**

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 2.461,82
II	R$ 3.249,59
III	R$ 3.430,14
IV *	R$ 2.876,27
V *	R$ 6.497,68

*** Pendente de decisão judicial.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O índice adotado para a reposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, correpondente a 8 % (oito por cento), é o mesmo utilizado pelo Senhor Prefeito Municipal para o reajuste concedido nos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

A concessão de reajuste de 2,00% (dois por cento), a título de valorização profissional, é medida que se insere na competência privativa do Legislativo Municipal para fixar a remuneração dos seus servidores, e tem em vista incentivar os servidores da Casa de Leis.

O presente Projeto contempla, ainda, a aplicação do reajuste aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que é direito assegurado pela Constituição Federal.

Destacamos que a Câmara Municipal observa todos os limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, de modo que os reajustes em tela não comprometerão o Orçamento.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 14 de abril de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALESSANDRO BAEZA SILVA
2º Secretário

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017, DE 2014

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – em 8,00% (oito por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

II – em 2,00% (dois por cento), a título de valorização profissional.

Parágrafo único. Os reajustes previstos nos incisos I e II deste artigo são cumulativos e incidirão sobre os vencimentos de março de 2014, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 8,00% (oito por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais o reajuste de 8,00% (oito por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Servidor	Parte da Câmara	
Até 2069,08	2,00	353,51	355,51
Até 3072,59	2,00	302,00	304,00
Acima de 3072,59	2,00	276,23	278,23

"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 14 de abril de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALESSANDRO BAEZA SILVA
2º Secretário

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1 *	A	768,27	I	957,85	Q	1.197,96
	B	789,61	J	984,87	R	1.232,18
	C	811,61	K	1.012,70	S	1.267,42
	D	834,19	L	1.041,27	T	1.303,73
	E	857,49	M	1.070,87	U	1.341,07
	F	881,46	N	1.101,25	V	1.379,57
	G	906,21	O	1.132,49	X	1.419,25
	H	931,71	P	1.164,79	Z	1.460,09
2	A	951,89	I	1.187,24	Q	1.480,75
	B	978,55	J	1.220,47	R	1.522,22
	C	1.005,95	K	1.254,68	S	1.564,83
	D	1.034,14	L	1.289,81	T	1.608,65
	E	1.063,07	M	1.325,87	U	1.653,70
	F	1.092,84	N	1.363,04	V	1.700,02
	G	1.123,44	O	1.401,20	X	1.747,60
	H	1.154,91	P	1.440,44	Z	1.796,54
3 *	A	1.199,63	I	1.504,16	Q	1.889,83
	B	1.233,91	J	1.547,44	R	1.944,75
	C	1.269,13	K	1.592,20	S	2.001,34
	D	1.305,48	L	1.638,12	T	2.059,61
	E	1.342,91	M	1.685,62	U	2.119,69
	F	1.381,45	N	1.734,41	V	2.181,50
	G	1.421,15	O	1.784,65	X	2.245,17
	H	1.462,01	P	1.836,44	Z	2.310,77
4 *	A	1.359,23	I	1.706,25	Q	2.145,87
	B	1.398,18	J	1.755,73	R	2.208,45
	C	1.438,46	K	1.806,53	S	2.272,96
	D	1.479,85	L	1.859,07	T	2.339,40
	E	1.522,48	M	1.913,08	U	2.407,83
	F	1.566,50	N	1.968,68	V	2.478,30
	G	1.611,70	O	2.026,00	X	2.550,91
	H	1.658,28	P	2.085,06	Z	2.625,66

ANEXO I (continuação)

5	A	2.317,39	I	2.890,32	Q	3.604,87
	B	2.382,29	J	2.971,25	R	3.705,81
	C	2.449,01	K	3.054,44	S	3.809,55
	D	2.517,56	L	3.139,97	T	3.916,24
	E	2.588,07	M	3.227,88	U	4.025,88
	F	2.660,54	N	3.318,26	V	4.138,60
	G	2.735,02	O	3.411,19	X	4.254,50
	H	2.811,58	P	3.506,68	Z	4.373,62
6	A	3.782,01	I	4.717,06	Q	5.883,22
	B	3.887,90	J	4.849,11	R	6.047,90
	C	3.996,76	K	4.984,85	S	6.217,26
	D	4.108,67	L	5.124,46	T	6.391,35
	E	4.223,73	M	5.267,93	U	6.570,27
	F	4.341,95	N	5.415,45	V	6.754,26
	G	4.463,57	O	5.567,06	X	6.943,40
	H	4.588,53	P	5.722,94	Z	7.137,79
7 *	A	3.071,13	I	3.868,61	Q	4.878,85
	B	3.160,84	J	3.982,33	R	5.022,75
	C	3.253,28	K	4.099,25	S	5.171,01
	D	3.348,39	L	4.219,77	T	5.323,67
	E	3.446,41	M	4.343,88	U	5.480,96
	F	3.547,25	N	4.471,82	V	5.642,89
	G	3.651,31	O	4.603,48	X	5.809,74
	H	3.758,30	P	4.739,22	Z	5.981,57

*** Pendente de decisão judicial.**

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 2.461,82
II	R$ 3.249,59
III	R$ 3.430,14
IV *	R$ 2.876,27
V *	R$ 6.497,68

*** Pendente de decisão judicial.**